



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 017/96

SANCIONADO
Gabinete do Prefeito
Em 27.1.06 196
Aloir José Luke
PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE O IPTU DEVIDO, FIXA OS VALORES DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso. Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam concedidos descontos nos valores do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO (IPTU), devido e referentes aos exercícios de 1.994, 1.995 e 1.996, de conformidade com as seguintes disposições.

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU devido e referente ao exercício de 1.994, 1.995 e 1.996, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, fica concedido o desconto de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre aqueles valores;

II - aos contribuintes enquadrados na situação mencionada no inciso anterior, que não quitarem seus débitos no prazo ali mencionado, mas o fizerem nos 30 (trinta) dias imediatamente posteriores, fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os valores do IPTU devido.

ART. 2º - A Taxa de Expediente a ser cobrada, quando da emissão dos carnês para o pagamento do IPTU, obedecerá os seguintes critérios e terá os seguintes valores:

I - aglutinar-se-ão os imóveis de um mesmo proprietário em um único carnê, para efeito de cobrança da TAXA DE EXPEDIENTE específica, de conformidade com o disposto a seguir:

- a) até 05 (cinco) imóveis.....T.E.....01 (UM) VRM;
- b) de 06 (seis) à 10 (dez) imóveis.....T.E...02 (dois) VRM;
- c) de 11 (onze) à 15 (quinze) imóveis.....T.E...03 (três) VRM;
- d) de 16 (dezesesseis) à 20 (vinte) imóveis....T.E..04(quatro) VRM.

II - Para efeito de cálculos para a cobrança da Taxa de Expediente (T. E.), referida no inciso anterior, considerar-se-á um imóvel, além daqueles constituídos pelos lotes urbanos precisamente definidos nos respectivos loteamentos, edificados ou não:



a) cada uma das quadras daquelas chácaras que receberam subdivisões devidas ao arruamento existente ou planejado, mas que não foram ainda subdivididas em lotes urbanos;

b) as chácaras mantidas na sua integridade, por encontrarem-se na condição especial de projeto de expansão urbana, não tendo ainda os seus respectivos arruamentos planejados.

ART. 3º - Continuam ratificadas e em vigor as disposições contidas no Art. 19, da Lei Municipal nº 040/93, de 28/12/93, em sua totalidade, e na Lei Municipal nº 014/94, de 28/03/94.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


PAULO GAVSKI
Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.


ALDIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal